

Ianka Moura R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.917/2007

ATA

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A REUNIÃO:

- Data: 09/06/2021
- Horário: 14h as 16h, sem prorrogação de tempo.
- Local: sede administrativa do FAPSPMG

PAUTA DEFINIDA PARA A REUNIÃO:

1. **Aprovação** ATA Reunião anterior, caso haja;
2. Definição de **calendário de Reuniões Ordinárias** do Conselho;
3. **Regimento Interno** do Conselho Deliberativo do FAPS/PMG – grupo de trabalho;
4. Solicitação de **atualização legislação** pertinente ao Conselho;
5. **Margem de consignação** – Presidente Executiva do FAPS;
6. **Regime Previdenciário Complementar / Lei Regime Previdenciário** - Presidente Executiva do FAPS;
7. **CRP** - Presidente Executiva do FAPS;
8. **Aumento de prazo do crédito consignado da convenente** - Renata Carari Brasil Mariano/Gerente Geral de Rede - Ag. Guaçuí/ES.
9. **Outros assuntos** – respeitado tempo estabelecido para a reunião, ou seja, 2h.

PARTICIPANTES

- Membros do Conselho Deliberativo do FAPS/PMG  
**Ivane Alves Pereira Mendonça** – representante Sindicato dos Servidores Públicos  
**Neuma Maria dos Santos** – representante Câmara Municipal  
**Wagner José Martinho** – representante SAAE  
**Weriton Azevedo Soroldoni** – representante Executivo Municipal
- Demais participantes  
**Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes** – Presidente Executiva/FAPSPMG  
**Ianka Moura Rezende Ferreira** – Gerente de Benefícios/FAPSPMG  
**Roberto Figueiredo Boechat** – Assessor Jurídico/FAPSPMG  
**Wagner Medeiros de Souza** - Superintendente Administrativo, Financeiro e Contábil/FAPSPMG

DELIBERAÇÕES – PONTOS DE PAUTAS

1. Após verificação do quórum, seguiu-se para os pontos de pautas determinados.
2. Definição de **calendário de Reuniões Ordinárias** do Conselho: ficou estabelecido que seguiremos o calendário bimestral estabelecido pelo Conselho Fiscal, ou seja, 18 de agosto/13 de outubro e 15 de dezembro, a partir das 14h - com duração máxima de 2h, sendo 1h30min para realização da reunião e 30min de tolerância, inicialmente, realizadas na sede do FAPS.
3. Após aprovação de inversão de pauta pelos membros do Conselho presentes, a Gerente Geral de Rede da Caixa Econômica Federal - Ag. Guaçuí/ES, senhora **Renata Carari Brasil Mariano**, iniciou suas explanações quanto a expansão do prazo para parcelamento de consignado, de 96 para 120 meses, especialmente quanto a necessidade de manifestação do FAPS solicitando/autorizando essa expansão por

*(Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page)*

*(Large handwritten signature on the right margin)*

# CONSELHO DELIBERATIVO

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Ivane Moura R. Ferreira  
Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

meio de ofício à Caixa. A presidente executiva do FAPSPMG, **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, e o Assessor Jurídico do FAPSPMG, **Roberto Figueiredo Boechat**, efetuaram esclarecimentos sobre o Decreto Municipal que ampliou a margem de comprometimento da renda de 30 para 35%. Após discussão, manifestação e esclarecimentos dos conselheiros sobre taxas de juros e garantia de que não haverá prejuízos aos aposentados e pensionistas – conselheira **Ivane Alves Pereira Mendonça**; quanto as taxas e instituições financeiras efetuadas pelo Conselheiro **Wagner José Martinho**; aspectos legais pelo Assessor Jurídico, e Presidente Executiva do FAPSPMG; e ponderações sobre liberdade de cada indivíduo buscar as soluções que melhor lhes convém efetuadas pela conselheira **Neuma Maria dos Santos**, ficou **DELIBERADO** que a representante do banco fará a solicitação ao FAPSPMG de forma oficial que, após formalização de processo administrativo, conterà a manifestação da Assessoria Jurídica do FAPSPMG, bem como, do Setor de Recursos Humanos do Fundo e, posteriormente, a presidência do Fundo encaminhará ao Conselho Deliberativo para apreciação.

4. **Regimento Interno** do Conselho Deliberativo do FAPS/PMG, ficou **DELIBERADO**, após encaminhamentos do presidente do Conselho, **Weriton Azevedo Soroldoni**, o envio por meio do grupo de WhatsApp para apreciação e contribuições de uma minuta de Regimento Interno.
5. Solicitação de **atualização legislação** pertinente ao Conselho, ficou **DELIBERADO** que o Conselho aguardará a manifestação do FAPSPMG por meio do processo administrativo 108/2021, de 24/05/2021, para novos encaminhamentos.
6. **Margem de consignação**, após esclarecimentos da Presidente Executiva do FAPS quanto a valores e percentuais da margem de consignação, especialmente em relação a descontos por determinações judiciais e comprometimento das respectivas margens de cada aposentado e/ou pensionista com relação ao IASM, instituições financeiras e outros. Outro aspecto abordado foi que a maioria dos servidores que passam da ativa para o FAPSPMG chegam sem margens para acessar crédito e outros serviços, o que tem causado certo desconforto entre a gestão do FAPSPMG, instituições financeiras, aposentados e/ou pensionistas e outras instituições. Como os apontamentos e discussões tinham por objetivo manter os membros do Conselho informados sobre a gestão do Fundo, não houve **DELIBERAÇÃO** quanto a este ponto de pauta.
7. **Regime Previdenciário Complementar/Lei Regime Previdenciário**, as explanação e esclarecimentos sobre o tema foram iniciadas pelo Assessor Jurídico do FAPSPMG, inclusive sobre a viabilidade, desafios e outros aspectos da criação e gestão de uma instituição/estrutura municipal, que deverá ser definida até o fim de 2021, com datas limites, inclusive, a serem cumpridas em novembro deste ano. O conselheiro **Weriton Azevedo Soroldoni**, ressaltou a possibilidade de analisar a adesão do município a Previdência Complementar já criada pelo Estado do Espírito Santo. Retomando as discussões a presidente executiva do FAPSPMG, a servidora do FAPSPMG, **Ivane Moura Rezende Ferreira** e o Assessor Jurídico, reafirmaram que o FAPS efetuou a abertura de processo administrativo alertando o executivo municipal quanto a necessidade de proceder os ajustes/alterações legais para viabilizar a criação o Regime de Previdência Complementar (RPC). Todos reafirmaram a necessidade de se cumprir a determinação legal quanto ao prazo para o município definir em lei os aspectos funcionais do RPC. A conselheira **Ivane Alves Pereira**

2

*(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)*

Publicado  
Mural do FAPSP  
18/08/21

Gerente de Benefícios  
Decreto: 11.817/2021

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
**CONSELHO DELIBERATIVO**

Mendonça, sugeriu que além da solicitação por meio de processo, que sejam esclarecidas as responsabilidades do Ente e do Fundo neste sentido em reuniões. Por fim, a presidente executiva e o Assessor Jurídico esclareceram que a função do FAPSPMG é alertar o ente quanto a responsabilidade do executivo proceder as reformas pertinentes a Lei Complementar 103/2019. Como os apontamentos e discussões tinham por objetivo manter os membros do Conselho informados sobre a gestão do Fundo, não houve **DELIBERAÇÃO** quanto a este ponto de pauta.

8. **CRP** - Presidente Executiva do FAPS, ante as considerações apontadas no item de pauta anterior, foi apontada a possibilidade de restrições ao ente caso não sejam atendidas as determinações e prazos expressos na Lei Complementar 103/2019. Como os apontamentos e discussões tinham por objetivo manter os membros do Conselho informados sobre a gestão do Fundo, não houve **DELIBERAÇÃO** quanto a este ponto de pauta. Sem mais a tratar, a reunião foi finalizada as 15h40min e a Ata foi lavrada por mim, Ivane Alves Pereira Mendonça, secretária do deste Conselho.

Guaçuí-ES, 18 de agosto de 2021.

Assinaturas:

  
  
  
  
  
  
